

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



LEI Nº 397/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Sebastião Laranjeiras – FMMDE-SL e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, para cumprir as determinações do artigo 212, da Constituição Federal de 1988, § 5º, do artigo 69: da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Portaria Conjunta nº 2 de 15/01/2018, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, os incisos II e IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras – FMMDE-SL, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer que compreendem:

I – Oferecer a educação infantil em:

- a) creches para crianças até 03 anos de idade; e,
- b) pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.

II – Manter o ensino fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito;

III – Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;

IV – Educação de jovens e adultos para os que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Candido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP 46 450-000 - FONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras - FMMDE-SL será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras – FMMDE-SL integrará o orçamento geral do município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I** – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras;
- II** – Delegar a função de assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias ao secretário municipal de educação, juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I** – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Sebastião Laranjeiras e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME-SL;
- II** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual em consonância com as diretrizes estratégicas e metas do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras;
- III** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sebastião Laranjeiras – CACS FUNDEB – SL os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V** – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP: 46450-000
Rua José Candido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 - FONE – (77) - 3668 2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelas unidades operacionais de ensino de que integra a rede escolar do Município;

VII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

IX – Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar os demonstrativos mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Educação;

II – Manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidificações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III – Manter o controle necessário sobre as Receitas que constituem o Fundo;

IV – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;

V – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Sebastião Laranjeiras:

a) mensalmente, os demonstrativos de Receitas e Despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

c) anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.

VI – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária os demonstrativos contábeis mencionados anteriormente;

VII – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário de Educação;

VIII – Providenciar junto à contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX – Apresentar ao Secretário de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Candido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP 46 450-000 - FONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



X – Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI – Encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 6.º - São receitas do Fundo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município;

II – 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;

III – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV – Os produtos de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

V – O produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Educação;

VI – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios, termos de compromisso no setor;

VII – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VIII – O produto das transferências feitas pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação do município de Sebastião Laranjeiras;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94;

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Cândido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP 46 450-000 - FONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



§ 4º - as alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação;

§ 5º - em caso de insuficiência financeira constatada, fica a tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abastecimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas;

§ 6º - é permitida a movimentação de recursos financeiros entre o Fundo de Educação e os demais Fundos existentes e a Tesouraria, desde que o ressarcimento ao cedente seja assegurado no exercício de origem;

SUBSEÇÃO II

DO ATIVO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Art.7º - Constituem ativos vinculados ao Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do fundo e destinados ao setor da educação;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao setor da educação;

V – Bens móveis e imóveis, destinados à administração do Setor de Educação;

§ 1º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao setor da educação;

§ 2º - o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o setor de educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de ensino.

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Candido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP: 46 450-000 - FONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



SEÇÃO VI

DO PLANO DE AMPLIAÇÃO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 9º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o conteúdo do Plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras integrará os planos do Ministério da Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FNDE e seus programas;

§ 2º - o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - o Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade da gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Sebastião Laranjeiras e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Cândido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP: 46 450-000 - FONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional da Educação.

Parágrafo Único – As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento percebido pelo mercado.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilização os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º - a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I – Receita vinculada ao Fundo;
- II – Produtos de convênios, termos de compromissos firmados com entidades privadas e públicas;
- III – Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV – Superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;
- V – Operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executa-las.

Art. 15 – Correrão à conta do fundo de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no art. 1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

- I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA. CEP: 46450-000
Rua José Candido Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. CEP: 46.450-000 - FONE – (77) - 3668 2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ N.º 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;

V – Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – Concessão de bolsas de estudo e alunos de escolas públicas e privadas

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 27 de março de 2018.


JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal


JOSELITO PINTO SILVA
Secretário de Educação